



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 014/2012-CJCI

Belém, 15 de fevereiro de 2012.

Processo n.º 2011.7.008135-6

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho cópia do Ofício n.º 0185/2011- 12ªVC, bem como da decisão da decretação da Falência da Empresa M. C. A. DISTRIBUIDORA LTDA, oriundo do Juízo de Direito da 12ª Vara Cível de Belém, para que V.Ex.ª determine a suspensão das Ações de Execuções contra a referida empresa. Outrossim, deverá ser informado ao Oficial de Registro de Imóveis dessa Comarca, sobre a proibição da prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida e seus sócios, sem autorização judicial.

Atenciosamente,

Des.ª MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTDAO DO PARÁ
JUÍZO DE DIREITO DO 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Praça Felipe Patroni, s/nº, 2º Andar, Cidade Velha, CEP 66.015-260.

OF. Nº 0185/2011-12ªVC Belém, 21 de outubro de 2011.

Senhor(a) Corregedor(a),

Pelo presente, visando instruir o Processo nº 20051035727-8 – Autos de Falência, que figura como autor BACARDI – MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59104737/0001-05, que move contra M C A DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04579442/0001-95, comunico a Vossa Excelência, para as devidas providências, que por este Juízo foi decretada a falência do M C A DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04579442/0001-95, nos termos da decisão exarada, de fls. 73/74, cópia in extenso em anexo, com escopo de proceder a suspensão de todas ações e execuções movidas em desfavor da Falida, na conformidade do art. 24, Decreto-Lei nº 7.661/45.

Respeitosamente,

Alvaro José Norat de Vasconcelos
ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS
Juiz de Direito da 12ª. Vara Cível

A(o)

Exmo(a). Sr(a).

Dr(a). MARA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS.

Des(a). Corregedor(a) das Comarcas do Interior - TJE.

NESTA.



NO. PROCESSO: 2011.7.008135-6

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro 27/10/2011

CLASSE OUTROS

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

PROTOCOLO - FORUM

NO. PROTOCOLO: 2011.3.035308-4

DATA... : 26/10/2011 12:22:05

CLASSE : INFORMACOES

DESTINO: CORREGEDORIA DE JUSTICA DO INTERIOR

partes

REQUERENTE - ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS

ENVOLVIDO - M C A DISTRIBUIDORA LTDA

ORGAO - JUIZO DA 12-VC DA COMARCA DA CAPITAL





Vistos, etc.

BACARDI-MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., identificada à fl.3 nos autos, vem por meio de Procuradora legalmente habilitada, requerer a FALÊNCIA de M C A DISTRIBUIDORA LTDA., também identificada à fl. 3 nos autos, mediante os seguintes fatos:

Que a Requerente é credora da importância de R\$46.863,29 (quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), representada pelas duplicatas, acompanhadas de seus respectivos protestos, nota fiscal e entrega de mercadoria. Junta ao pedido os documentos que estão inseridos às fls. 06/46 nos autos.

Regularmente citada a Requerida, conforme certidão constante à fl. 58 nos autos, deixou escoar o prazo sem apresentar qualquer manifestação.

O Órgão Ministerial, às fls. 69/70 nos autos exarou Parecer, manifestando-se pela decretação da falência da Requerida, nos moldes do Decreto-Lei nº.7661/45.

Relatados. Decido.

Conforme pode se observar, a Requerida, devidamente citada, não veio à colação apresentar Defesa, razão pela qual aplico-lhe a pena de revelia, na conformidade do disposto no art. 12, §2º, do DL7661/45, que assim dispõe:

Art. 12. Para a falência ser declarada nos casos do art. 2º, o requerente especificará na petição os fatos que a caracterizam, juntando as provas que tiver e indicando as que pretenda aduzir.

2º Se o devedor citado não comparecer, correrá o processo à revelia; se não for encontrado, o juiz nomeará curador que o defenda.

Dessa maneira, dispensável ainda a nomeação de curador para defender os interesses da Distribuidora Requerida, pois esta foi devidamente localizada e cientificada desta Ação Falimentar e omitiu-se em apresentar qualquer contrariedade.

Aplicada a pena de revelia e acatada a matéria de fato articulada na Inicial, cumpre ao Juiz julgar a lide antecipadamente, na conformidade do art. 330, II, do CPC.

Ante o exposto, respaldado no que preceitua o art. 14 do Decreto-Lei nº 7.661/1945, DECRETO A FALÊNCIA hoje, às 14:00 horas, de M C A DISTRIBUIDORA LTDA., devidamente qualificada na Inicial

Fixo o termo legal da falência no 60º dia anterior à data do primeiro protesto (DL 7.661/45, art.14, parágrafo único, inciso III) e marco o prazo de 20 (vinte) dias para os Credores procederem às habilitações de crédito (art.80).

Nomeio síndica a própria Requerente, assinalando-lhe o prazo de 24 horas para firmar o respectivo compromisso e iniciar sua gestão.

Cumpra o Sr. Diretor de Secretaria o que determina os artigos 15 e 16 do DL 7.661/1945, fazendo as publicações em resumo mas dando a publicidade que a lei recomenda.

Oficie-se aos demais Juízos Estaduais, e à Justiça Federal e do Trabalho, comunicando a suspensão de todas as Ações e Execuções movidas em desfavor da Falida, até o encerramento desta (art.24 do DL 7.661/45).


Oficie-se ao Registro de Imóveis desta Comarca, indagando a respeito de bens de



propriedade da Falida, e, igualmente, ao DETRAN. Solicite-se, por fim, à Delegacia da Receita Federal as últimas declarações de rendimentos e bens da falida.
Dê-se ciência ao MP.

P. R. I. C.

Belém, 10 de junho de 2009.


ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS
Juiz de Direito Titular da 12ª Vara Cível da Capital